

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho S/N Centro, Tamandaré-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.298.603/0001-75, designado de simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade n.º 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, 332, Santa Rosa, Palmares - PE, e do outro lado **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, estabelecido a Rua Silveira Lobo, 32, Poço da Panela, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 08.760.771/0001-99, neste ato representada pela sua sócia, Sra. Adriana de Souza Alves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.830.874-40, RG n.º 6.421.294 - SDS/PE, residente e domiciliada a Rua Afonso Celso, 61, Tamarineira, Recife - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para promover e capacitar 66 (sessenta e seis) servidores da Secretaria de Saúde do município de Tamandaré, para o curso "Acolher Atendimento Humanizado na Saúde", fazendo cumprir as exigências da "Cartilha da Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através da exclusividade técnica e operacional da empresa produtora, conforme Ratificado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do município de Tamandaré, que tomará como base o Projeto da empresa exclusiva referente a Inexigibilidade N.º. 024/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo nº 052/2019, modalidade Inexigibilidade Nº 024/2019, devidamente Ratificado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do município de Tamandaré.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço **total** do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **RS 97.020,00 (noventa e sete mil e vinte reais), de acordo efetivação das inscrições.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes do tesouro Municipal, dotação orçamentária:

02.11 – Fundo Municipal de Saúde. 1030142802.261 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica. 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA**, em estrita conformidade com sua proposta, aprovada pelo **CONTRATANTE**, a qual juntamente com o Projeto da Inexigibilidade nº 024/2019 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será (ão) executado (s) pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**, a Secretaria de Saúde – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para o início da execução dos serviços será o máximo de 14 (quatorze) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de serviços emitida pela unidade competente da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 97.020,00 (noventa e sete mil e vinte reais)**, de acordo efetivação das inscrições, pela efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal comprobatório, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRA** – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – a lentidão do seu cumprimento na prestação de serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade do serviço, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado na proposta;

II – o atraso injustificado da **CONTRATADA**, no início da prestação dos serviços;

III – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI – dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VII – a insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Exceto no caso previsto no inciso V e VI, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL**

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado na proposta até a data da entrega do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

A vigência do presente contrato será até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser renovado a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

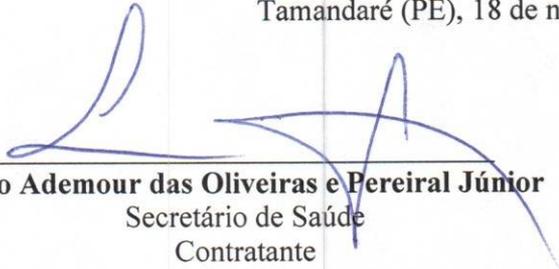
**PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 18 de novembro de 2019.

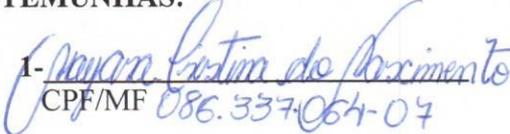


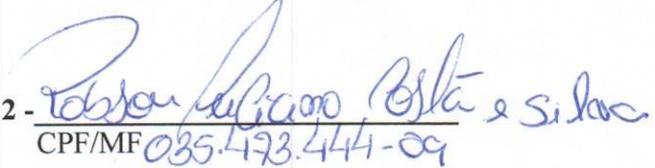
**Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**  
Secretário de Saúde  
Contratante



**PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**  
CNPJ: 08.760.771/0001-99  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF/MF 086.337.064-07

2-   
CPF/MF 035.473.444-09